



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 029 DE 20 DE JULHO DE 2023.

“Define diretrizes para distribuição de EPI – Equipamento de Proteção Individual (aventais e sapatilhas descartáveis) excedente no âmbito do Coren-SC”

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 073/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 008/2022, e;

Considerando o art. 15, inc. VIII da Lei nº 5.905/1973 que estabelece ser de competência do Coren-SC, zelar pelos profissionais da Enfermagem;

Considerando que o art. 120 da Resolução Cofen nº 340/2008 estabelece que “mediante decisão do Presidente ou de Responsável a quem seja delegada tal competência, é permitida a alienação, sob qualquer forma, precedida de Autorização do Plenário, de bens móveis da Autarquia, observadas as condições previstas na legislação vigente para o desfazimento de bens públicos”.

Considerando que o Coren-SC possui, dentre suas competências, a de “colaborar no desenvolvimento de estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem inscritos no Coren/SC”, conforme previsto no inciso XIV, art. 6º, do seu Regimento Interno;

Considerando os pareceres da Controladoria Geral e Assessoria Jurídica constante no PAD Coren-SC nº 384/2022 que trata da destinação de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) excedentes no âmbito do Coren-SC;

Considerando, por fim, a deliberação em sua 625ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-SC, realizada nos dias 19 e 20 de julho de 2023:

Decide:

Art. 1º - Art. 1º Os EPI’s excedentes apontados no PAD nº 384/2022, serão distribuídos aos hospitais estaduais públicos abaixo listados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Instituição indicada	Município	Profissional Enfermagem contratado*	%	Qtidade avental	Qtidade sapatilhas (par)
Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes	São José/SC	1059	43%	1164	887
Hospital Regional Hans Dieter Schmitt	Joinville	330	13%	360	300
Hospital Nereu Ramos	Florianópolis	179	7%	200	200
Hospital Governador Celso Ramos	Florianópolis	543	22%	580	434
Hospital Infantil Joana de Gusmão	Florianópolis	355	14%	380	300
Totais		2466	100%	2664	2.221

* Fonte: Departamento de Fiscalização do Coren-SC

Art. 2º A distribuição dos EPI's obedecerá ao critério do número de profissionais contratados pelas instituições indicadas, conforme cadastro da fiscalização no Sistema do Coren-SC.

Art. 3º O Coren-SC enviará ofício à Direção da Instituição ofertando o Equipamento de Proteção Individual (aventais e sapatilhas) informando o prazo máximo de 30 (dias) corridos para agendamento da retirada na Sede do Coren-SC, em Florianópolis/SC ou em conveniência com a agenda da Direção na própria instituição indicada.


Art. 4º Os equipamentos poderão ser retirados por pessoa designada pela Direção da instituição, mediante a entrega das 02 (duas) vias do Termo de Doação, nos moldes do **Anexo I**, devidamente assinados pela Direção juntamente com o Responsável Técnico de Enfermagem ou, na ausência deste, poderá ser assinado pela Coordenação/Gerência de Enfermagem.


Art. 5º A pessoa designada pela instituição para retirar os EPI's no Coren-SC deverá assinar o termo de doação como testemunha, bem como termo de recebimento a ser preenchido e entregue ao empregado do Coren/SC no momento da retirada.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 20 de julho de 2023.


Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC nº 33.234-ENF
Presidente


Sandra Regina da Costa
Coren-SC nº 39.248-ENF
Secretária